



Portaria n.º 523, de 1 de novembro de 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC n.º 2, de 4 de janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea “a” do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro.

Considerando as disposições constantes da Portaria Inmetro n.º 424, de 05 de setembro de 2018, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico (RTM) para termômetros de líquido em vidro utilizados na determinação da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários;

Considerando a necessidade de aprimoramento e esclarecimento de requisitos que integram a citada portaria, com a finalidade de facilitar a aplicação aos destinatários deste normativo, resolve:

...

Art. 1º Alterar o texto do art. 3º da Portaria Inmetro n.º 424, de 5 de setembro de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizada a verificação inicial de termômetros de líquido em vidro, utilizados na medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos que tenham aprovação de modelo anterior à vigência da presente portaria, pelo prazo de até 12 (doze) meses contabilizado a partir da data de publicação deste normativo.” (NR)

Art. 2º O art. 4º da portaria Inmetro n.º 424, de 5 de setembro de 2018, passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Após decorridos os 12 (doze) meses de publicação da presente portaria, somente serão submetidos à verificação inicial modelos de termômetros aprovados com base nos requisitos do RTM ora aprovado.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Portaria Inmetro n.º 424, de 5 de setembro de 2018 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º Revogar a Portaria Inmetro n.º 245 de 17 de outubro de 2000, a Portaria Inmetro n.º 071 de 28 de abril de 2003, a Portaria Inmetro n.º 442 de 23 de novembro de 2011, a Portaria Inmetro n.º 441 de 23 de novembro de 2011, a Portaria Inmetro n.º 03 de 10 de janeiro de 2002 e a Portaria Inmetro n.º 163 de 22 de novembro de 1985.” (NR)



Serviço Público Federal

Art. 4º Revogar o art. 5º da Portaria Inmetro n.º 424, de 5 de setembro de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO